

## **CAPÍTULO I**

### **SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º-** A liga acadêmica de Estomatologia, é um entidade apartidária e sem fins lucrativos, vinculada ao curso de Graduação em Odontologia. Foi fundada no dia 14 de Agosto de 2024, pelos seguintes membros: Josielly Rocha Baleeiro, Thainá Nery Sarmento, Maria Fernanda Leite Pereira e Moises Silva Gaia orientados pelo Professor Edmilson Martins de Freitas. A liga de estomatologia poderá ter seu encerramento promovido por decisão unânime dos membros da diretoria geral juntamente com os orientadores.

**Art. 2º-** A liga Acadêmica de Estomatologia tem sede localizada na Faculdade de Ciências Odontológicas- FCO, na Avenida Waldomiro Marcondes Oliveira, 20- Ibituruna, Montes Claros- MG, 39401303.

**Art. 3º-** A liga Acadêmica de Estomatologia (LAE) tem como objetivo abordar questões relacionadas à estomatologia, que incluem diagnóstico, tratamento e prevenção de uma variedade de doenças e condições que afetam a cavidade oral e estruturas associadas. A LAE busca promover a saúde bucal, restaurar a função e estética oral de pacientes afetados por diferentes problemas estomatológicos, como lesões orais, câncer bucal, doenças periodontais, entre outros. Além disso, a liga visa facilitar a troca de conhecimento e experiências entre estudantes e profissionais interessados na área, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando uma abordagem integrada para a prática estomatológica.

**Art. 4º-** A liga Acadêmica de Estomatologia (LAE) tem por finalidade:

I. Complementar e atualizar o conhecimento dos acadêmicos por meio de atividades e práticas voltadas para a estomatologia, abrangendo diagnóstico, prevenção e tratamento de uma ampla variedade de doenças e condições que afetam a cavidade oral e estruturas associadas.

II. Proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de vivenciar situações clínicas que estejam correlacionadas com a teoria aprendida em sala de aula, promovendo uma integração entre a teoria e a prática estomatológica.

III. Estimular e fomentar o ensino e a pesquisa na área de estomatologia, oferecendo um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas relacionadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças orais.

IV. Criar grupos de estudo com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre estomatologia, utilizando recursos como livros e artigos científicos para promover uma formação mais sólida e embasada.

V. Desenvolver e promover atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de projetos, exposições, palestras, encontros, oficinas, reuniões e/ou congressos, visando disseminar o conhecimento e incentivar a participação dos acadêmicos na comunidade acadêmica e profissional da estomatologia.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

**Art. 5º-** O ingresso na LAE far-se-á por prova teórica, com assuntos definidos e divulgados antes da realização do processo seletivo.

**Art. 6º-** A LAE será composta por 10 membros:

- I. Membros Fundadores: são os membros integrantes da comissão fundadora da Liga Acadêmica.
- II. Membros Efetivos: são os estudantes do Curso de Graduação em Odontologia que poderão ser do 5º ao 8º período, e que podem participar da Liga.
- III. Membros Orientadores: Profissionais especialistas na área e que se comprometem a assistir ao grupo de membros da liga, orientando-os na elaboração de atividades.
- IV. Membros de outras instituições: acadêmicos de odontologia que forem aprovados no processo seletivo de ingresso da Liga Acadêmica de Estomatologia.

**Art. 7º-** São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

- I. Receber as publicações e comunicações da Liga Acadêmica;
- II. Receber certificado que ateste o período em que participou de todos os eventos de extensão promovidos pela Liga;
- III. Participar de estágios na área da especialidade viabilizados através de parcerias em outras instituições.
- IV. Participar de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade em questão.

**Art. 8º-** São deveres dos membros da liga acadêmica:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros.
- III. Ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.
- IV. Realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação.
- V. Os horários definidos pela diretoria geral da liga Acadêmica deverão ser cumpridos por todos os membros.

**Art. 9º-** São deveres do membro orientador:

- I. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da liga acadêmica.
- II. Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção dos membros efetivos.
- III. Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

**Art. 10°**- Todos os membros devem cumprir as normas determinadas neste estatuto. Caso não o façam devidamente, poderão ser excluídos após a apreciação da circunstância pelos membros da Diretoria Geral.

**Art. 11°**- Somente receberão certificado pelo período na liga os membros que completarem o período mínimo de um ano e as atividades propostas pela liga acadêmica.

**Art. 12°**- Compete aos membros efetivos e fundadores da liga acadêmica:

- I. Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela liga.
- II. Ter no mínimo 70% de presença nas reuniões e atividades da Liga, podendo ter faltas abonadas mediante justificativa.
- III. Votar, quando houver eleição para a Diretoria da Liga Acadêmica.
- IV. Acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos, quando necessário.

**Art. 13°**- Se, por qualquer motivo, algum dos participantes for excluído da Liga Acadêmica, este será substituído por um dos suplentes, sendo utilizado como critério de escolha a classificação da lista de espera dos processos seletivos.

**Art. 14°** O limite máximo de faltas nas atividades da Liga Acadêmica será de 30%, por semestre, com revisão das faltas a cada semestre para possível exclusão antes do término do primeiro ano letivo, sem justificativas ou justificativas não aceitas pela Diretoria da Liga Acadêmica.

- I. As atividades obrigatórias são aquelas indispensáveis, ou seja, aquelas cuja presença é considerada de extrema importância para sua formação e/ou realização das atividades.
- II. As atividades obrigatórias serão discriminadas pela Diretoria Geral.
- III. O membro da Liga Acadêmica que não ficar satisfeito com a não aceitação de sua justificativa poderá recorrer à diretoria Geral.

### **CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS**

**Art. 15º-** Quanto ao reconhecimento da participação em atividades:

- I. Somente receberão certificados de membro oficial da LAE aqueles que completarem 1 ano de participação nas atividades e tiverem 75% de presença nas reuniões e estágios no período em que participou das atividades.
- II. Serão certificados a todos os participantes de eventos promovidos pela liga quando houver participação plena e verificada por meio de documento datado e assinado.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES**

**Art. 16º-** As atividades da liga compreendem:

As atividades desenvolvidas pela LAE são extracurriculares, sem relação alguma com o Currículo da Graduação, e busca difundir o conhecimento da especialidade entre os acadêmicos da área da saúde.

### **CAPÍTULO V DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Art. 17º-** Os integrantes na liga devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

**Art. 18º-** Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

**Art. 19º-** Os horários das atividades e escalas de estágio serão enviados, através de e-mail ou via Whatsapp, sendo de responsabilidade de cada acadêmico a manutenção de cadastro atualizado.

### **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 20º-** Em caso de desligamento ou exclusão de membros da diretoria geral da LAE, a substituição do cargo dar-se-á por meio de eleição, em Assembleia Geral para a qual serão convidados todos os membros efetivos, colaboradores e orientadores da liga.

§ 1º- A assembleia será convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, de acordo com a conveniência de todos, mas dando prioridade aos horários dos colaboradores e, principalmente, dos orientadores, e deverá ser de ampla divulgação.

§ 2º- Os diretores poderão ser reeleitos caso tenham que sair por determinado tempo.

§ 3º- O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes.

§ 4º- Para que a votação seja válida, será exigido quórum de dois terços dos membros e a aprovação será por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 21º-** São órgãos dirigentes da liga:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor de finanças e Administrativo
- IV. Diretor acadêmico-científico
- V. Diretor de eventos e comunicação
- VI. Professores e coordenadores

**Art. 22º-** São atribuições do presidente:

- I. Promover e executar os objetivos da liga acadêmica.
- II. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades.
- III. Convocar, presidir e auxiliar os secretários nas assembleias.
- IV. Atuar na alteração estatutária.
- V. Disponibilizar aos membros o estatuto para reprodução.
- VI. Realizar, quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em suas atividades e objetivos.
- VII. Representar a liga em eventos e reuniões ou nomear representantes para esses fins, nos casos em que vice-presidente também não possa comparecer.
- VIII. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto juntamente com os demais membros da diretoria.

**Art. 23º-** São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários.
- II. Dar todo suporte para execução das tarefas do Presidente.
- III. Assumir a presidência, caso o presidente se ausente da presidência da liga, salvo em casos excepcionais apresentados em Assembleia Geral Extraordinária, na qual apresentará justificativa por escrito e assinada.
- IV. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

**Art. 24º-** São atribuições do Secretário:

- I. Colaborar com o presidente nas suas atribuições.
- II. Redigir, Assinar, registrar e arquivar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria.
- III. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria.
- IV. Preparar e organizar os relatórios da Liga Acadêmica.
- V. Ao secretário: organizar e orientar as atividades e zelar pela pasta das relações públicas da liga acadêmica, principalmente na organização de eventos relacionados;
- VI. Planejar e executar as escalas de estágio para demais membros.

**Art. 25°**- São atribuições do tesoureiro:

- I. Colaborar com o presidente nas suas atribuições.
- II. Zelar pelas contribuições, rendas, auxílios e donativos.
- III. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações.
- IV. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis.
- V. Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil, quando perguntado pelos membros.
- VI. Entregar semestralmente à Diretoria Geral o balanço das despesas da liga, quando existirem.
- VII. Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória.
- VIII. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

**Art.26°**- São atribuições dos diretores:

- I. Comunicação: buscar patrocínio, meios de divulgação, reservas de auditórios quando houver evento extra da liga, promovendo sua propaganda.
- II. Pesquisa: pesquisar materiais para estudo, preparar palestras com auxílio dos professores, planejar dia e hora dos encontros e seu respectivo representante, bem como deixar informados os demais membros.

**Art.27°**- No primeiro ano de funcionamento da liga, os diretores serão os membros fundadores que só serão substituídos nos anos seguintes em caso de desistência ou por votação unânime da diretoria.

**Art. 28°** – Cabe à Comissão Diretora da Liga Acadêmica:

- I. Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela Liga Acadêmica, zelando sempre para que mantenham o seu caráter científico e sejam acessíveis ao maior número de membros.
- II. Captar e administrar os recursos das atividades da Liga;
- III. Criar e controlar os registros dos membros da Liga, verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;
- IV. Criar um livro de atas com datas, páginas numeradas e rubricadas na qual devem constar as informações relevantes de cada reunião.
- V. Compete à Direção Geral estabelecer o cronograma das atividades da Liga Acadêmica.

VI. Manter e fortalecer o relacionamento com a Coordenação do Curso de Odontologia.

**Art. 29-** Ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral compete à representação da Liga em todos os seus atos em juízo ou fora dele, convocar a Assembleia Geral, assinar atas, documentos que deem origem a direitos e obrigações, inclusive movimentação bancária, em conjunto ou isoladamente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30-** A Liga Acadêmica será mantida através de recursos providos dos membros efetivos, fundadores, doadores, patrocinadores, eventos científicos promovidos pela Liga.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Penalidades**

**Art. 31-** Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, aplicada pela Diretoria Geral.
- II. Eliminação do membro, aplicada por proposta da Diretoria Geral.
- III. A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá, também, o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria Geral nos casos previstos pelo Estatuto.
- IV. As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem, porém, após três advertências verbais, a Diretoria deve abrir processo para exclusão do membro da Liga Acadêmica.

## **CAPÍTULO X**

### **PARCERIAS**

**Art. 32-** A Liga Acadêmica encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias.

**Art. 33-** As Instituições de prestação de serviços e pesquisa em especialidade da Liga, utilizadas como ambiente de sua atuação, serão homologadas em assembleia, e reconhecidas pelos termos de parceria.

**Art. 34-** A filiação da Liga Acadêmica a outras instituições visará proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, a difusão da educação continuada na especialidade específica, a promoção de eventos como palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários oferecidos aos acadêmicos de Odontologia e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência na especialidade.

**Art. 35**– O convênio entre a Liga e a eventual Instituição de serviço e pesquisa propiciará aos membros atuarem em entidades de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da especialidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Art. 36**– Nos casos em que este Estatuto for omissivo ou em situações nas quais a Diretoria achar necessário, as decisões serão tomadas pela Diretoria Geral.

**Art. 37**– Este Estatuto regula a administração e funcionamento da Liga Acadêmica.

**Art. 38**– O acima exposto só poderá ser modificado pela Diretoria Geral, devendo ser aprovado pela maioria.

**Art. 39**– Na eventualidade da dissolução da Liga Acadêmica:

I. É de responsabilidade da Diretoria Geral.

**Art. 40**– Nenhuma outra pessoa, que não os membros com cargos específicos, possuem o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros representados pela Liga Acadêmica de Periodontia ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento, assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga Acadêmica.

**Art. 41**– Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto, de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

**Art. 42**– O presente Estatuto poderá ser modificado apenas pela Diretoria, e mediante a solicitação de aprovação. Tais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas dos Diretores da Liga.

**Art. 43**– O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga Acadêmica, após ser aprovado pelo Núcleo de Extensão comunicado à Coordenação de Curso.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

